



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA/PE

Processo n.º 00111106320158170990

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA e outros**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

A presente pela companheira e dois filhos da vítima, os quais admitem ter recebido a quantia total de R\$ 13.500,00, sustentando que o valor devido seria correspondente à 40 salários mínimos

Eis que, desde 2007, os valores foram alterados estabelecendo-se a quantia limite de R\$ 13.500,000 para o caso de morte, conforme inciso I do artigo 3º da Lei 6.94/74, vejamos:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada.

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

[...]

Portanto, considerando que a discussão versa sobre o limite indenizatório relativo ao Seguro DPVAT, tendo o sinistro ocorrido em 30/11/2013, o valor pago está em consonância com a legislação relativa à matéria.

Pelo exposto, requer o prosseguimento do feito para que sejam julgados improcedentes os pedidos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

OLINDA, 19 de março de 2021.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**